

Lothário Meissner, nº 632 – Jardim Botânico, Curitiba-PR

CEP. 80210-170

E-mail: [centrocolaborador@hotmail.com](mailto:centrocolaborador@hotmail.com)

Fone:

(41) 3360-4015



Ministério  
da Educação

## O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O CONTROLE SOCIAL



**CECANE  
PARANÁ**

CURITIBA, 2010



**Saiba Mais!**

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 11.947**, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF, Brasil. 2009. Publicado no DOU em 17 de junho de 2009.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação. **Resolução FNDE/CD nº 38**, de 16 de julho de 2009. Brasília, DF, Brasil. 2009.

## EQUIPE TÉCNICA DO CECANE PARANÁ Gestão 2009/2010

### **Coordenador de gestão:**

Prof. Dr. Ivan Domingos Carvalho Santos

### **Sub-coordenador de Educação Permanente e Coordenador do Projeto de Extensão Universitária:**

Prof. Dr. Gracialino Da Silva Dias

### **Sub- Coordenadora de Ensino Pesquisa E Extensão E Coordenadora Da Meta Assessoria Aos Municípios:**

Prof.ª Msc. Fernanda Salvador Alves

### **Coordenadora Da Meta Curso De Aperfeiçoamento Em Qualidade Da Alimentação Escolar:**

Prof.ª Drª. Sila Mary Rodrigues Ferreira

### **Assessoria Técnica-Administrativa:** Luciane Hoch - Advogada

### **Agentes do PNAE:**

Ceusnei Simão - Engenheiro Florestal, m.sc.

Daniela Ferron Carneiro – Nutricionista

Dalton Muniz – Nutricionista

Francini Xavier Rosseti – Nutricionista

Monalisa Kohler Dittrich – Pedagoga

Poliana Doudat – Nutricionista

### **Mobilizadores Sociais (Agricultores Familiares):**

Antonio Tavares Irmão, Breno Staats e Roberto Farias

### **Estudantes Bolsistas:**

Alessandra Azevedo dos Santos – Acadêmica de Nutrição; Ana Cláudia Zanini – Acadêmica de Nutrição; Bruna Francielle de Camargo – Acadêmica de Ciências Contábeis; Eduardo Silva Gorayeb – Acadêmico de Agronomia; Fernanda Magalhães – Acadêmica de Nutrição; Jaqueline da Silva Santos – Acadêmica de Nutrição; Joacida dos Santos Padilha – Acadêmica de Pedagogia; Kátia Aparecida Franco – Acadêmica de Pedagogia; Laís Medeiros – Acadêmica de Nutrição; Márcia Letícia da Silva – Acadêmica de Pedagogia; Marta Reis – Acadêmica de Pedagogia; Thomas Parrilha – Acadêmico de Agronomia.

CURITIBA, 2010

## Conteúdo

<b>O QUE É O CAE?.....</b>	<b>03</b>
<b>QUANDO E ONDE O CAE SE REÚNE?.....</b>	<b>05</b>
<b>QUAL É O PAPEL DO CAE?.....</b>	<b>05</b>
<b>COMO FUNCIONA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR?.....</b>	<b>07</b>
<b>AS DIRETRIZES DO PNAE.....</b>	<b>08</b>
<b>OS RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....</b>	<b>09</b>
<b>QUANDO O REPASSE DO RECURSO É SUSPENSO?.....</b>	<b>09</b>
<b>AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA.....</b>	<b>10</b>
<b>O CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....</b>	<b>12</b>
<b>A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....</b>	<b>13</b>
<b>PASSOS PARA A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR.....</b>	<b>18</b>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA.....</b>	<b>22</b>

I – apreciará a prestação de contas e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação: Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira; Extratos bancários e parecer conclusivo CAE.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

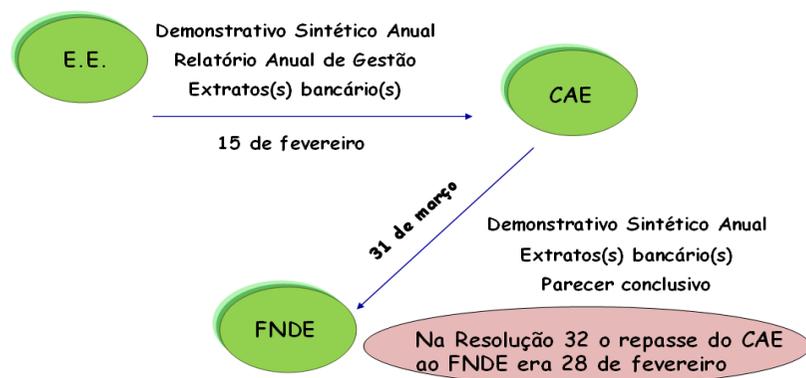
Sobre a prestação de contas a resolução 38/2009 estabelece:



Art. 34. A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);
- II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);
- III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
- IV - Conciliação bancária, se for o caso.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS



O CAE, de posse da documentação acima citada, observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

## O QUE É O CAE?

O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) atua como instrumento de controle social do PNAE. Seu colegiado é deliberativo (isto quer dizer que o grupo de conselheiros após reunião/discussão pode aprovar ou contestar as ações realizadas pelos governantes). O CAE acompanha e assessora às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas aplicações dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.



Os conselheiros devem ser eleitos ou indicados em assembléias, pelos seus segmentos (sindicatos, associações, federações, entre outros).

Todo CAE deve elaborar seu Regimento Interno, que é um documento em que são definidas normas básicas para sua efetiva atuação.

## E COMO O CAE DEVE SER FORMADO?

A composição do CAE deverá ser a seguinte:

**PAIS DE ALUNOS**

**02 MEMBROS**

**EDUCAÇÃO**

**02 MEMBROS**

Professores  
Alunos



**SOCIEDADE CIVIL**  
**02 MEMBROS**

Igreja  
Sindicato Rural  
Associação de Moradores  
Clubes

**EXECUTIVO**  
**01**  
**MEMBRO**

O Art. 18 da Lei nº 11.947 ainda define:

Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelos membros do Executivo.

O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

### 8º Passo: Seleção dos Projetos de Venda

O critério de seleção do projeto de venda tem a seguinte prioridade: Projeto do Município, da região, do território rural, do estado e do país. É importante lembrar que serão priorizados os grupos formais, ou seja, as Cooperativas/Associações, os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

**Responsável: Entidade Executora.**

### 9º Passo: Assinatura do Contrato

É a formalização do processo de compra, venda e entrega dos produtos. Contém os direitos e os deveres da cooperativa/associação ou agricultores informais e da Entidade Executora.

**Responsáveis: Cooperativas/Associações (Grupos Formais) e agricultores familiares (Grupos Informais) e Entidade Executora.**

### 10º Passo: Termo de Recebimento

Documento que atesta que as normas do contrato estão sendo atendidas em relação ao cronograma e à qualidade dos alimentos. Documento fiscal exigido para a entrega do alimento: Nota fiscal avulsa (vendida na prefeitura) ou Nota fiscal (Grupo Formal).

**Responsáveis: Cooperativas/Associações (Grupos Formais) e agricultores familiares (Grupos Informais) e Entidade Executora**

### 6º Passo: Entrega do Projeto de Venda

Depois de pronto, o Projeto de Venda é entregue à Entidade Executora junto com cópia dos seguintes documentos: Grupos Formais (Associações ou Cooperativas): CNPJ, DAP Jurídica, Certidões negativas INSS, FGTS, Receita Federal e dívida ativa da União, além da cópia do estatuto; Grupos Informais (EA): CPF e DAP física de cada agricultor.

**Responsáveis: Agricultores Familiares organizados em Grupos Formais (Cooperativas/Associações) ou Grupo Informal (Entidade Articuladora)**

### 7º Passo: Amostra para o Controle de Qualidade

As amostras serão avaliadas e submetidas a testes necessários após a fase de habilitação e assim serão aprovadas ou reprovadas.

Os produtos adquiridos da agricultura familiar devem atender a legislação vigente para alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Responsáveis: Agricultores Familiares (fornecimento da amostra) e Entidade Executora (realização da análise da amostra).**

## QUANDO E ONDE O CAE SE REÚNE?

Apesar de não estar definido em lei, sugerem-se reuniões mensais para que o CAE possa realizar suas atividades de maneira eficaz.



### **É OBRIGAÇÃO DOS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS:**

**I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:**

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

**II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.**

## QUAL É O PAPEL DO CAE?

O CAE deve acompanhar a execução do PNAE em todos os níveis: do recebimento do recurso até a prestação de contas. Com a atuação do CAE é possível promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe gestora responsável pela execução do PNAE e colaborar na apuração denúncias sobre irregularidades no PNAE,

mediante encaminhamento à instância competente para apuração de eventuais desvios.

### **A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO DEVE SER PAUTADA POR ALGUMAS ATITUDES:**

**Compromisso:** Para promover a constante melhoria do Programa;



**Responsabilidade:** Para efetuar as verificações e relatar as irregularidades graves aos órgãos de controle;

**Independência:** Porque o compromisso do conselheiro não é com a entidade Executora e sim com a sociedade;

**Iniciativa:** Para buscar as informações que permitam conhecer a execução do Programa;

As atividades a serem realizadas pelo CAE são as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 da Resolução 38 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e

### **3º Passo: Preço de Referência**

O preço da compra é definido por uma pesquisa de preço (a referência são os preços da CONAB ou a média de preço do mercado varejista/atacadista).

**Responsável: Entidade Executora.**

### **4º Passo: Chamada Pública**

Com base no cardápio, as Entidades Executoras divulgam, por meio de uma chamada pública, quais alimentos serão comprados do agricultor familiar para a alimentação escolar.

**Responsável: Entidade Executora.**

### **5º Passo: Elaboração do Projeto de Venda**

Os agricultores organizados em Grupos Formais (Cooperativas/associações) ou Informais (grupo de agricultores) que querem vender seus alimentos para o PNAE elaboram um projeto de venda.

**Responsáveis: Grupos Formais (Cooperativas/Associações) ou Grupo Informal (Entidade Articuladora - EA)**

Entidades articuladoras (EA) são os agentes emissores credenciados pelo MDA para a emissão de DAP (entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural, INCRA, FUNAI, CONTAG, FETRAF), entidades de ATER, sindicatos de trabalhadores rurais, sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar.

## PASSOS PARA A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### 1º Passo: Orçamento

Verificar o valor do repasse enviado pelo Governo Federal a definir quanto vai ser gasto com compras da agricultura familiar (mínimo 30% do recurso).

**Responsável: Entidade Executora.**

### 2º Passo: Cardápio

O nutricionista da alimentação escolar elabora um cardápio com os alimentos produzidos pelos agricultores familiares do município. Este cardápio deve conter, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

**Responsável: Nutricionista.**

aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br), e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401- Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email [audit@fnde.gov.br](mailto:audit@fnde.gov.br).

## COMO FUNCIONA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR?

Para que o CAE possa atuar de maneira efetiva é necessário conhecer todo o funcionamento do programa. A seguir serão apresentadas as principais características do PNAE.

São atendidos pelo PNAE **os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal**, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em

conformidade com o censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Com a promulgação da Lei 11.947/2009 passam a ser atendidos:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

## AS DIRETRIZES DO PNAE

O PNAE preza pela **execução das seguintes DIRETRIZES:**

**I - o emprego da alimentação saudável e adequada**, compreendendo o **uso de alimentos variados, seguros**, que respeitem a **cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis**, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem**, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

**III - a universalidade do atendimento** aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

**IV - a participação da comunidade no controle social**, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

**V - o apoio ao desenvolvimento sustentável**, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

**VI - o direito à alimentação escolar**, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do PAA.

Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

\* DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF

da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º **Os Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

## OS RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O recurso enviado pelo FNDE é feito por transferência direta em dez parcelas. O valor a ser repassado aos municípios/estados é calculado conforme fórmula abaixo:

**Nº DE ALUNOS DO ÚLTIMO ANO X PER CAPTA X 200 DIAS  
LETIVOS**

Os valores repassados por aluno (**per capita**) são:

- a) **R\$ 0,30** (trinta centavos de real) para os alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA);
- b) **R\$ 0,60** (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em creches;
- c) **R\$ 0,60** (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos;
- d) **R\$ 0,90** (noventa centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação.



A partir do valor enviado pelo FNDE, os Estados e os Municípios, devem acrescentar o valor necessário para garantir a alimentação escolar de acordo com a lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009.

### QUANDO O REPASSE DO RECURSO É SUSPENSO?

Poderá ocorrer a suspensão do repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

- I - **não constituírem o respectivo CAE** ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - **não apresentarem a prestação de contas** dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - **cometerem irregularidades na execução do PNAE**, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Quando houver a suspensão dos recursos, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

## AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA

O PNAE busca não somente oferecer alimentos aos estudantes no período letivo, mas também **desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional**, compreendidas como o conjunto de ações formativas que objetivam **estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis**, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.



**O nutricionista é o responsável técnico do programa**, o qual deve coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

VIII – **ser executada por meio do Contrato** de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, **priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.**

De acordo com a Resolução FNDE/ CD nº 38, de 16/07/2009

Art. 21 **As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra**, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Art. 22. **Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP** Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º **Os Grupos Informais** deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores

A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:



**I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE,** com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

**II – ser diversificada e produzida em âmbito local,** regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

**III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano** de entrega do produto à escola;

**IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias** considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

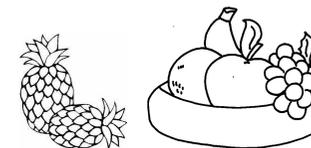
**V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios** a serem adquiridos sem indicação de marca;

**VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista** responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

**VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços** no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

Buscando contribuir para uma alimentação saudável, os cardápios devem ser compostos da seguinte maneira:

Os cardápios deverão oferecer, **pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana** (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.



Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

É definido no Art. 17 da Resolução nº 38 quanto a **proibição de** usar os recursos do FNDE na **compra de alguns gêneros alimentícios:**



**I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.**

**II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos** (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), **preparações semiprontas** (ou prontas) para o consumo, ou **alimentos concentrados** (em pó ou desidratados para reconstituição) - **com quantidade elevada de sódio** (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

**Limites de oferta de gorduras saturadas, açúcar e sódio na alimentação escolar:**

“Art. 16. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:

a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

b) 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

e) 1g (um grama) de sal.”



## O CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade pela Vigilância Sanitária, a qual deverá assinar ao Termo de Compromisso, seguindo a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Este termo deverá ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de

alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;

## A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios poderão ser adquiridos de acordo com a Lei das licitações 8.666/93, da Lei nº10.520/2002 e, ainda, conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Uma das novidades trazidas na nova lei do PNAE é a compra da agricultura familiar:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar** e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009. (Artigo 18)”

O percentual de compra acima citado poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.